



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

2  
MENSAGEM N° 01 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 04/02/2014  
Fábio Núñez Novo  
Fábio Núñez Novo  
1º Secretário ALEPI

Teresina (PI), 09 de JANEIRO de 2014.

Órgão	AL
Número	AL-69/01/14
Data	04-02-14
Assunto	Mensagem
Matrícula	
Rubrica	

1º Secretário Exelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que **"Altera a Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que trata da criação do Sistema de Incentivo à Cultura - SIEC."**, pelas razões a seguir esposadas:

Inicialmente cumpre mencionar que o projeto de lei referenciado provoca elevado impacto no volume da renúncia fiscal do Estado do Piauí.

Ressalta-se que a elevação da renúncia fiscal deve ser precedida de estudos que apontem para a possibilidade de obtenção de compensação dos valores despendidos, através do incremento da receita, sob pena de contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

É necessário considerar que os mecanismos de abrandamento fiscal não podem ser empregados indiscriminadamente, uma vez que, em resumo, os benefícios fiscais equivalem a verdadeiras despesas públicas, ao menos no que tange aos respectivos efeitos.

Outrossim, é preciso que do arrefecimento fiscal sobressaia algum ganho coletivo, mesmo que no longo prazo, ainda que não seja simples executar esse juízo de custo-benefício. Nesse campo, papel de relevo é desempenhado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda e órgãos técnicos do Estado, a manifestação, também, é pelo veto total do Projeto de Lei haja vista a clara incidência de afrontamento a Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal/88.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

TERESINA - PI, 10.11.14  
SUBSTITUTA MESTRA

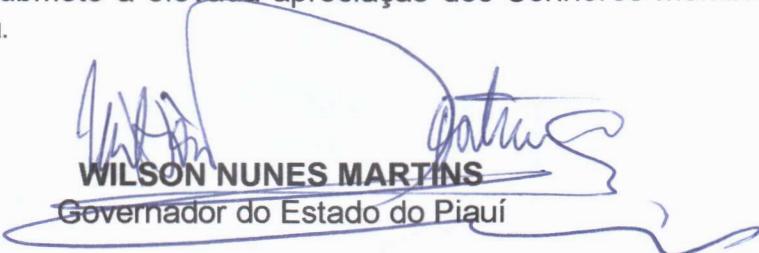
Raimundo Marlon Reis de Freitas



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

Por todo o exposto, amparado no princípio basilar da Administração Pública, a **Supremacia do Interesse Público**, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores membros dessa Assembléia Legislativa.

  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí